



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 /2019

Limoeiro do Norte, 13 de Fevereiro de 2019

O Vereador signatário, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO**, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a instituir o **Programa Ouvindo Nosso Bairro** no Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

Em anexo, enviamos proposta de texto do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR

|   |                              |
|---|------------------------------|
| Aprovado por Unanimidade                |                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Votos Favoráveis                        | <u>12</u>                    |
| Votos Contrários                        | <u>-</u>                     |
| Abstenções                              | <u>-</u>                     |
| Em Sessão                               | <u>ORDINÁRIA</u>             |
| Realizado aos                           | <u>14 / 02 / 19</u>          |
| Em                                      | <u>UNICA</u> Votação         |

|  |
|--|
| APRESENTADO EM SESSÃO<br>ORDINÁRIA<br>REALIZADA AOS<br><br>14 FEV. 2019<br><br>CÂMARA M. LIM. DO NORTE |
|--|

|   |
|---|
| PROTOCOLO<br>Câmara Mun Limoeiro do Norte<br>PROTOCOLO Nº <u>869</u><br><br>13 FEV. 2019<br><br>Horário: <u>11:58</u><br><u>Washington</u><br>Responsável |
|---|

À Exma. Sra.  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Limoeiro do Norte – CE



## MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

### Institui o Programa Ouvindo Nosso Bairro.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Ouvindo Nosso Bairro como instrumento de participação popular na Gestão Pública, no âmbito do Gabinete do Prefeito, destinado a aproximar a Administração Municipal dos cidadãos deste município.

**Parágrafo único** – O Programa Ouvindo Nosso Bairro será desenvolvido pelos órgãos administrativos responsáveis pela regionalização administrativa e pelo relacionamento com os cidadãos.

**Art. 2º** – O Programa de que trata o art. 1º tem por finalidade identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como possibilitar a participação da sociedade civil na gestão municipal.

**Art. 3º** – São objetivos do Programa Ouvindo Nosso Bairro:

- I – Contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Limoeiro do Norte, através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;
- II – Fornecer subsídios para elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III – Corroborar para a elaboração do Planejamento Estratégico;
- IV – Contribuir com a Política de Desconcentração dos Investimentos Públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando ao desenvolvimento social equânime do nosso Município;
- V – Formar uma consciência crítica coletiva dos munícipes através da participação na gestão pública municipal.

**Art. 4º** – O processo de participação popular do Programa Ouvindo Nosso Bairro será composto por ciclos de consulta obrigatórios, que ocorrerão de quatro em quatro anos.

§ 1º – Consideram-se Ciclos de Consultas o procedimento constituído por etapas, realizadas através de audiências e reuniões públicas, observadas as regiões administrativas do Município, visando identificar obras, ações e serviços que contemplem as reivindicações e prioridades elencadas pela população, com o objetivo de priorizar no orçamento público recursos para investimento.

§ 2º – Os ciclos de consultas deverão ocorrer sempre no primeiro ano de gestão.



Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Gabinete do Vereador Washington Lopes

Professor  
**WASHINGTON**  
MANDATO POPULAR  
VEREADOR

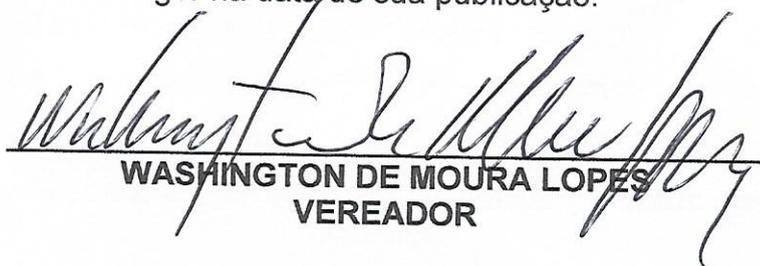
§ 3º – As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão colaborar para a realização das audiências e reuniões públicas e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

§ 4º – As consultas serão realizadas por meios presenciais e eletrônicos.

Art. 5º – As emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária terão preferência para atendimento quando coincidirem com reivindicações e prioridades regidas por esta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

Uma democracia forte só acontece quando há grande participação popular na vida pública. Cidadãos que são conhecedores do que acontece na administração de suas cidades, estados e de seu país podem propor melhorias e cobrar dos governantes para que elas sejam efetivadas. Um dos grandes estímulos à ampliação da participação popular foi a instituição da Lei de Acesso à Informação (LAI), que exige dos órgãos e atores do poder público maior publicidade dos seus atos. Desde que a transparência pública ganhou força com esta lei – já está prevista no artigo 5º da Constituição Brasileira – a relação entre a sociedade e seus representantes se tornou mais próxima.

A participação popular vem aumentando significativamente no país.

Hoje, mais engajados do que nunca, os cidadãos reivindicam clareza e participação em cada atividade ou ato público e cobram seus gestores por isso. Assim, para governos que buscam apoio popular, é imprescindível permitir que a sociedade participe ativamente da Administração dando a ela facilidade na obtenção de informações.

A participação popular significa a satisfação da necessidade do cidadão como indivíduo, ou como grupo, organização, ou associação, de atuar pela via legislativa, administrativa ou judicial no amparo do interesse público, que se traduz nas aspirações de todos os segmentos sociais. Assim, o Programa Ouvindo Nosso Bairro é essencial para uma administração pública mais eficiente, democrática e participativa, por possibilitar um maior conhecimento das necessidades da população pelo contato mais direto do governo com a realidade dos bairros.